



CONTRATO KIT ESCOLAR

Nº 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE-, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ Nº 30.799.010/0001-08**, NA FORMA ABAIXO:

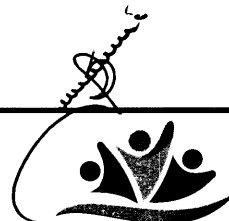
Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE -FME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.711.612/0001-53| Rua do Comércio, 127 | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. Eudes Araújo de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1333168SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.995.094-00 residente e domiciliado em - Campestre -AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ Nº 30.799.010/0001-08**, neste ato, representada pelo seu bastante Responsável legal o Sr. MARCILIO CARLOS MARTINS DA SILVA, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Mariano, 37/A, Centro - Lagoa de do Carro- PE, inscrito no RG Nº 8.216.551 SDS/PE, e CPF nº 092.201.284-84; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato do Pregão Presencia 003/2019, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para eventual aquisição de Kit's escolares, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Campestre-AL**, conforme Termo de Referencia em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade até 31 de dezembro de 2019. podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 45.969,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais)**, referente ao fornecimento de acordo com planilha:

Nº.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.Unf.	V.TOTAL
1	CRECHE	und	110	R\$ 13,90	R\$ 1.529,00
2	EDU. INFATIL E 1 ANO	und	220	R\$ 24,00	R\$ 5.280,00
3	FUNDAMENTAL I E II	und	1020	R\$ 28,00	R\$ 28.560,00
4	EJA	und	400	R\$ 26,50	R\$ 10.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Educação, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Programática nº; 15.0100.12.122.0012.015 Manutenção Do Fundo Municipal de Educação.

Categoria Econômica nº 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses.

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder as especificações exigidas no Edital do **Pregão PRESENCIAL SRP nº 003/2019, processo nº 004/2019** que, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para





[Handwritten signature]

substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação
Nº 311 Folha(s)

CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

Comissão Permanente de Licitação
Nº 313 Folha(s)
100

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 003/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

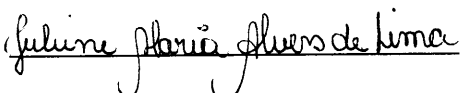
Campestre-AL, 26 de março de 2019.



Fund. Municipal de Educação
Eudes Araújo de Lima
Gestor do FME

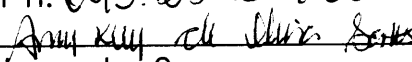

FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1

CPF n.º 095.236.364-05



Testemunha 2

CPF n.º 054.658.334-88

